



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 240 /2015.**

*Autoriza a extinção da empresa municipal de economia mista denominada Companhia Nova Macaé - CONMAC dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Por razões de conveniência administrativa, fica autorizada a extinção da empresa municipal de sociedade de economia mista denominada Companhia Nova Macaé - CONMAC, revogando expressamente a Lei Complementar Municipal n.º 169/2011.

§ 1º O Município de Macaé sucederá a CONMAC nos direitos e obrigações por ela assumidas e vigentes.

§ 2º O capital social integralizado da CONMAC será revertido ao Município de Macaé, o qual poderá se dar, inclusive, por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

§ 3º Ficam extintas as atribuições e programas de trabalho da CONMAC.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo nomeará um liquidante para fins de proceder à liquidação da empresa, com a realização das operações pendentes, verificação do patrimônio residual e com a prática de todos os atos que se tornem necessários a esse fim.

§ 1º O liquidante será o ordenador de despesas para pagamento do passivo apurado e encerramento definitivo das atividades empresariais.

§ 2º Salvo motivo de força maior, a liquidação deverá obrigatoriamente, encerrar-se até o último dia do presente exercício fiscal.

§ 3º O liquidante será responsável pelas diligências necessárias aos procedimentos de liquidação, de registro e de baixa da empresa como pessoa jurídica, inclusive junto à Receita Federal e à JUCERJA, resguardando-se integralmente eventuais direitos de terceiros.

§ 4º A extinção da empresa deverá ser averbada em todos os órgãos e instituições onde consta o registro de seus atos constitutivos.

**Art. 3º** Os saldos das dotações orçamentárias destinadas à CONMAC serão remanejados para a Secretaria Municipal de Planejamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Cabe à Controladoria Geral do Município acompanhar todos os procedimentos de liquidação, podendo avocá-los para exame de sua regularidade, sugerindo a adoção de providências e a correção de falhas, quando for o caso.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Junho de 2015.

**ALÚZIO DOS SANTOS JUNIOR**  
**Prefeito**

Publicação	<i>Diário da Prefeitura</i>
Edição N.º	<u>3556</u>
Data	<u>10 / 06 / 15</u> pag <u>10</u>
	<u><i>Alúzio Junior - 27.405</i></u>
	SERVIDOR